



PROJETO DE LEI Nº 002/02

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
DIA 26 02 2002  
Pluri  
Secretaria

21/02/2002 08:08:22 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

**“Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-governadores do Estado de Roraima e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Governador do Estado de Roraima, findo o seu mandato, tem direito a 4 (quatro) policiais civis ou militares, do Quadro Estadual ou que estejam a sua disposição ou cedidos, destinados a sua segurança pessoal, bem como a 2 (dois) veículos oficiais com motorista, por um período de 4 (quatro) anos, desde que tenha exercido o mandato em caráter permanente ou tenha se descompatibilizado, na forma da lei eleitoral, para concorrer a outro cargo eletivo.

**Parágrafo Único** – Os servidores destinados à segurança do ex-governador do Estado, e os motoristas, serão nomeados em comissão em cargos CDI 1, a sua escolha pessoal, podendo serem substituídos *ad nutum*, bastando comunicar a substituição ao Governador em exercício.

**Art. 2º** As despesas de que trata esta lei, inclusive as de manutenção, combustível, transporte e diárias dos servidores, serão custeadas com dotação orçamentária do Gabinete Civil do Poder Executivo Estadual.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPUTADO SEBASTIÃO DA SILVA

f. 02  
e

*Segurança e Cidadania*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 21 de fevereiro de 2002.



**Sebastião da Silva**  
Deputado Estadual  
PDT/RR